



GAZETA EXTRAORDINARIA
D O
RIO DE JANEIRO.

SEGUNDA FEIRA 5 DE FEVEREIRO DE 1816.

Doctrina . . . vim promovet insitam.

Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.

Rio de Janeiro 5 de Fevereiro.

AS folhas, que recebemos ultimamente, e que chegaram a 18 de Dezembro, não sómente confirmão a noticia da paz, que dámos no N.º antecedente, mas nos fornecem hum grande numero de Tratados e Convenções entre a *França* e as Potencias Alliadas, que fixão a tão suspirada paz da *Europa*. O Duque de *Richelieu*, Ministro dos Negocios Estrangeiros e Presidente do Conselho dos Ministros; appresentou huns e outros na Sessão da Camara dos Pares de 25 de Novembro, com hum Discurso extenso bastantemente, mas que espalha muita luz sobre os sacrificios da *França*, assim como sobre os esforços, que fez aquella nação para escoar-se á dura lei da necessidade. Huns destes Diplomas dizem respeito ás Potencias Alliadas collectivamente, outros expressão relações com algumas em particular, como o artigo separado com a *Russia*, e a Convenção com a *Gran Bretanha*; e todos são assignados pelos Lords *Castlereagh* e *Wellington* por huma parte, e pelo Duque de *Richelieu* por parte da *França*. Como nos appressamos a trasladar estas peças officiaes, suspendemos a exposiçào do seu contheudo. Copiaremos tambem as importantes Notas dos abalisados Estadistas, que arranjarão o Tratado, por nos parecerem como explicativas das disposições do mesmo Tratado.

A Camara dos Pares tem-se occupado de outros objectos secundarios, e o Público espera sem duvida que noriciemos a sorte de *Ney*, e *Lavate*, processados, e condemnados por aquella

Camara, que forão ambos fuzilados, como traidores ao Rei e á nação.

A *França* está ainda longe de ver-se perfectamente tranquillã. A vertigem, que tem occupado cabeças revoltosas, produz de quando em quando delirios, e transportes freneticos. Vio-se huma labareda de insurreiçào em *Nimes*, de que foi victima o General *Lagarde*. O espirito de intolerancia, ainda que proscrito pela Carta Constitucional, armou hum bando de facciosos contra os Protestantes, dos quaes muitos forão preza de hum fanatismo insensato.

A *Inglaterra* goza de tranquillidade e abundancia. Além do vantajoso quinhão, que lhe coube no rateio da *França*, hum Tratado concluido com a *Russia*, estabelecendo a independencia das Ilhas *Jonias*, as poem debaixo da immediata protecção da *Gran Bretanha*.

O Parlamento foi prorogado até o 1.º de Fevereiro.

TRATADO DEFINITIVO.

Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade:

As Potencias Alliadas, havendo por seus esforços unidos, e pelo bom successo de suas armas, salvado a *França* e a *Europa* das convulsões, de que as ameaçavão a ultima empreza de *Napoleão Bonaparte*, e o systema revolucionario reproduzido na *França*, para promover seus progressos; participando ao presente com S. M. Christianissima do dezejo de consolidar, mantendo inviolavelmente a Real authoridade, e repondo a actividade da Carta Constitucional, a ordẽm de cousas, que felizmente se restabeleceu em *França*.

64, como também do objecto de reconduzir entre a França e seus vizinhos aquellas relações de confiança reciproca, e boa vontade, que os fataes effeitos da revolução, e do systema de conquista, têm perturbado ha tanto tempo; persuadidos ao mesmo tempo de que este ultimo objecto sómente se pode obter por hum arranjo conveniente para segurar aos Alliados indemnidades convenientes por o passado e solidas garantias para o futuro, tomada em consideração, de mais dados com Sua Magestade o Rei de França, os meios de pôr em effeito este arranjo; e convencidos de que a indemnidade devida ás Potencias Alliadas não pôde ser, nem inteiramente territorial, nem inteiramente pecuniaria, sem prejudicar a França em hum ou em outro de seus interesses essenciaes; e que conviria melhor combinar ambos os modos, para evitar o inconveniente, que resultaria, recorrendo-se a qualquer delles separadamente, Suas Magestades Imperiaes e Reaes adoptarão esta base para as suas transacções prescrites; e concordando igualmente na necessidade de reter por hum tempo fixo nas Provincias fronteiras da França certo numero de tropas Alliadas, Determinarão combinar suas differentes disposições fundadas sobre estas bases, em hum Tratado Definitivo. Para este fim, e a este effeito, Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda, por si e por seus Alliados por huma parte, e Sua Magestade o Rei de França e de Navarra por outra parte, nomearão seus Plenipotenciarios para discutirem, estabelecerem e assignarem o dito Tratado Definitivo; a saber, Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda, o Right Hon. Roberto Stewart, Visconde Castlereagh, Cavalleiro da Nobilissima Ordem da Jarreteira, Membro do Muito Illustre Conselho Privado de Sua dita Magestade, Membro do Parlamento, Coronel do Regimento de Milicia de Londonderry, e Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua dita Magestade; e o Muito Illustre e Muito Noble Lord Arthur, Duque, Marquez, e Conde de Wellington, Marquez do Douro, Visconde Wellington de Talavera e de Wellington, e Barão do Douro de Wellesley, Membro do Muito Illustre Conselho Privado de Sua dita Magestade, Feld Marechal dos seus Exercitos, Coronel do Real Regimento de Guardas a cavallo, Cavalleiro da Nobilissima Ordem da Jarreteira, Cavalleiro Grão Cruz da Muito Illustre Ordem do Banho, Principe de Waterloo, Duque de Ciudad Rodrigo, e Grande de Hespanha da Primeira Classe, Duque da Victoria, Marquez de Torres Vedras, Conde de Vimeiro em Portugal, Cavalleiro da Illustrissima Ordem do Tozão d'Ouro, da Ordem Militar Hespanhola de S. Fernando, Cavalleiro Grão Cruz da Ordem Militar Imperial de Maria

Therza, Cavalleiro Grão Cruz da Ordem Imperial de S. Jorge da Russia, Cavalleiro Grão Cruz da Ordem da Águia Negra da Prussia, Cavalleiro Grão Cruz da Ordem Real e Militar Portuguez da Torre Espada, Cavalleiro Grão Cruz da Ordem Real e Militar da Saxia da Espada, Cavalleiro Grão Cruz das Ordens do Elefante da Dinamarca, de Galtherus dos Paizes Baixos, da Annunciada de Sardenha, de Maximiliano José da Luviera, e de outras muitas; e Comandante das Forças de Sua Magestade Britannica em França, e do Exercito de Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos; e Sua Magestade o Rei de França e de Navarra, o Sieur Armand Emanuel du Plessis Richelieu, Duque de Richelieu, Cavalleiro da Ordem Real e Militar de S. Luiz, e das Ordens de S. Alexandre Neský, S. Uladimir e S. Jorge da Russia, Par de França, Primeiro Gentil Homem da Camara de Sua Magestade Christianissima, Seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e Presidente do Conselho dos Seus Ministros; que depois de trocarem seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, assignarão os artigos seguintes:

Art. I As fronteiras da França serão as mesmas que erão no anno de 1790, salvo e excepto as modificações de huma parte e outra, que são especificadas no presente Artigo.

1.º Nas fronteiras do Norte, a linha de demarcação ficará como a fixou o Tratado de Paris, até defronte de Quevrain; dalli seguirá os antigos limites das Provincias Belgicas, do extinto Bispado de Lieges, e do Ducado de Bouillon, como existião no anno de 1790, deixando os territorios encravados, de Philippeville e Mariembourg, com a fortaleza deste nome, juntamente com todo o Ducado de Bouillon fóra das fronteiras de França. De Villiers, junto de Oval (sobre os confins do Departamento Des Ardennes, e do Grão Ducado de Luxembourg) até Perle, sobre a grande estrada, que vai de Thionville a Treves, a linha ficará como a traçou o Tratado de Paris. De Perle ella passará por Launsdorff, Wallwich, Schordorff, Niederveilling, Pelsweller (todos estes lugares com suas Banlieues ou dependencias ficando a França) até Havre; e seguirá dalli os antigos limites do paiz de Sarrebruck, deixando Sarrelouis e a corrente do Sarre, juntamente com as praças situadas á direita da linha acima descrita, e suas dependencias, fóra dos limites da França. Dos limites do districto de Sarrebruck, a linha de demarcação será a mesma que ao presente separa da Alemanha os Departamentos do Moselle e do Baixo Rheno até o Lauter, o qual rio dalli servirá de fronteira até embocar no Rheno. Todo o territorio na margem e querdá do Lauter, incluindo a fortaleza de Landau, formará parte da Alemanha.

A Cidade de *Weissembourg*, porém, pela qual passa aquelle rio, ficará inteiramente a *França*, com hum *rato* na margem esquerda, que não exceda de mil toezas, e que será determinado mais particularmente pelos Commissarios, que forem encarregados da proxima determinação de limites.

2.º Deixando a foz do *Lanter*, e continuando ao longo dos Departamentos do *Baixo Rheno*; do *Alto Reno*, do *Doubs*, e do *Jura*, até o Cantão de *Vaud*, as fronteiras ficarão como as fixou o Tratado de *Paris*. O *Thalweg* do *Rheno* formará o limite entre a *França*, e os Estados de *Alemanha*, mas a propriedade das Ilhas ficará para sempre como for determinado por huma nova revista da corrente daquelle rio, e continuará inalteravel, qualquer variação que tenha aquelle rio no lapso do tempo. Nomear-se-hão Commissarios por ambas as partes, pelas Altas Potencias Contratantes, dentro do espaço de tres mezes para procederem á dita revista. Metade da ponte entre *Strasbourg* e *Kebl* pertencerá á *França*, e a outra metade ao Grão Ducado de *Baden*.

3.º A fim de estabelecer huma communicação directa entre o Cantão de *Genebra* e a *Suissa*, aquella parte do paiz de *Gex*, limitada a l'Est pelo *Lago Lemán*, ao Sul pelo territorio do Cantão de *Genebra*, ao Norte pelo do Cantão de *Vaud*, ao Oeste pela corrente do *Verroix*, e por huma linha que comprehende os *Communs* de *Coile-Bossy*, e *Meyrin*, deixando o *Commun* de *Ferney* á *França*, será cedido á Confederação *Helvetica*, para ser unido ao Cantão de *Genebra*. A linha de alfandegas *Francezas* será posta ao l'Est do *Jura*, de maneira que todo o paiz de *Gex* fique fóra daquella linha.

4.º Das fronteiras do Cantão de *Genebra* até o *Mediterraneo*, a linha de demarcação será aquella, que em 1790 separava a *França* da *Sabóia* e do Condado de *Nice*. As relações, que o Tratado de *Paris* de 1814 restabececeu entre a *França* e o Principado de *Montaco*, cessarão para sempre, e existirão as mesmas relações entre aquelle Principado, e Sua Magestade ElRei de *Sardenha*.

5.º Todos os territorios e districtos encravados nos limites do territorio *Francez*, como são determinados pelos presentes artigos, ficarão unidos á *França*.

6.º As Altas Partes Contratantes nomearão, dentro em tres mezes depois da assignatura do presente Tratado, Commissarios para regularem tudo, que diz respeito a designação dos limites dos respectivos paizes, e logo que determinarem os trabalhos dos Commissarios, far-se-hão mappas, e levantar-se-hão mactos, que mostrem os respectivos limites.

II. As fortalezas, praças, e districtos, que em conformidade do artigo precedente não hão de

formar mais parte do territorio *Francez*, serão postos a disposição das Potencias Alliadas, nas épocas fixadas pelo Art. 9 da Convenção Militar annexa ao presente Tratado; e Sua Magestade o Rei de *França* renuncia por si, seus herdeiros, e successores para sempre, os direitos de Soberania e propriedade, que até aqui tem exercitado sobre as ditas fortalezas, praças, e districtos.

III. As fortificações de *Huningarn* havendo sido constantemente hum objecto de inquietação para a Cidade de *Bale*, as Altas Partes Contratantes, para darem á Confederação *Helvetica* huma nova prova da sua boa vontade, e de quanto se empenhão na sua prosperidade, concordarão entre si em demolir as fortificações de *Huningarn*, e o Governo *Francez* se obriga pelo mesmo motivo a não restabece-las, em tempo algum, nem substituir-lhes outras fortificações em distancia de menos de tres leguas da Cidade de *Bale*. A neutralidade da *Suissa* se estenderá ao territorio situado ao Norte de huma linha tirada de *Ugine*, ficando aquella Cidade comprehendida, ao Sul do *Lago de Annecy* por *Faverge*, até *Lasberraine*, e dali ao *Lago de Bourget* até o *Rhone*, da mesma maneira que se entendeu ás provincias de *Chablais* e *Faucigny*, pelo Artigo 92 do Acto final do Congresso de *Vienna*.

IV. A parte pecuniaria da indemnização, que a *França* deve fornecer ás Potencias Alliadas, se fixa na somma de 700 milhões de francos. O modo, as épocas, e as garantias para o pagamento desta somma, serão reguladas por huma Convenção especial, que terá a mesma forma e effeito, como se fosse inserida palavra por palavra no presente Tratado.

V. O estado de mesquinhez e de fermentação, que depois de tantas convulsões violentas, e particularmente depois da ultima catastrophe, a *França* tem experimentado, não obstante as paternas interções do seu Rei, e as vantagens, que a todas as classes de seus vassallos affiança a Carta Constitucional, requerendo para segurança dos Estados visinhos, certas medidas de precaução e de garantia temporaria, julgou-se indispensavel occupar durante hum espaço determinado, por hum corpo de tropas alliadas, certas posições militares ao longo das fronteiras da *França*, com a expressa reserva que a dita occupação de sorte alguma prejudicará á Soberania de Sua Magestade Christianissima, nem ao estado de posse, como he reconhecido e confirmado pelo presente Tratado. O numero destas tropas não passará de cento e cincoenta mil homens. O Commandante em Chefe deste exercito será nomeado pelas Potencias Alliadas. Este exercito occupará as praças de *Condé*, *Valenciennes*, *Bouchain*, *Cambray*, *Le Quesnoy*, *Monsbeuge*, *Laudrecies*, *Avesnes*, *Rocroy*,

Givet com Charlemont, Mézières, Sedan, Montmely, Thionville, Longwy, Bitche, e a testa de ponte de *Fort Louis*. Como a manutenção do exercito destinado a este serviço, deve ser tornada pela *França*, huma Convenção especial regulará tudo que diz respeito a este objecto. Esta Convenção, que terá a mesma força e effeito como se fosse inserida palavra por palavra no presente Tratado, regulará tambem as relações do exercito de occupação com as authoridades civis e militares do paiz. A maior duração desta operação militar está fixada em cinco annos. Póde terminar antes daquella época, se no fim de tres annos os Soberanos Alliados, depois de haverem, de accordo com Sua Magestade o Rei de *França*, examinado maduramente sua situação e interesses reciprocos, e os progressos, que houver feito em *França* o restabelecimento da ordem e da tranquillidade, convierem em reconhecer que cessarão de existir os motivos, que os obrigarão a aquella medida. Mas qualquer que seja o resultado desta deliberação, todas as fortalezas e posições occupadas pelas tropas alliadas, no cabo dos cinco annos, serão despejadas sem mais demora, e entregues a Sua Magestade Christianissima, ou a seus herdeiros e successores.

VI. As tropas estrangeiras, que não fazem parte do exercito de occupação, despejarão o territorio *Francez* dentro do prazo fixado pelo Artigo 9.º da Convenção Militar annexa ao presente Tratado.

VII. Em todos os paizes, que mudarem de Soberano, tanto em virtude do presente Tratado como dos arranjos, que se hão de fazer em consequencia delle, conceder-se-ha hum periodo de 6 annos da data da troca das ratificações aos habitantes, naturaes, ou estrangeiros, de qualquer condição e nação que sejam, para disporem de suas propriedades, se assim o julgarem conveniente, e retirarem-se para qualquer paiz que escolherem.

VIII. Todas as Disposições do Tratado de *Paris* de 30 de Maio de 1814, relativamente aos paizes cedidos por aquelle Tratado, applicar-se-hão igualmente aos diversos territorios e districtos cedidos pelo presente Tratado.

IX. As Altas Partes Contratantes havendo feito representar as differentes reclamações, que provem da não-execução dos artigos 19 e seguintes do Tratado de 30 de Maio de 1814, bem como dos Artigos Adicionaes do Tratado assignado entre a *Grã Bretanha* e a *França*, deejando fazer mais effiezes as estipulações alli feitas, e havendo determinado, por duas Convenções separadas, a marcha que se ha de seguir de cada parte para aquelle fim, as duas ditas Convenções, como annexas ao presente Tratado terão, a fim de segurar a completa execução dos Artigos acima men-

cionados, e ~~incorporados~~ mas fossem aqui inseridas palavra por palavra.

X. Todos os prisioneiros feitos durante as hostilidades, assim como todos os reforços, que se levarão ou derão, serão restituídos no mais breve tempo possível. O mesmo se entenderá acerca dos prisioneiros feitos antes do Tratado de 30 de Maio de 1814, e que ainda não houverem sido restituídos.

XI. O Tratado de *Paris* de 30 de Maio de 1814, e o Acto final do Congresso de *Vienna* de 9 de Junho de 1815, são confirmados; e serão mantidos em todas as suas determinações, que não houverem sido modificadas pelos Artigos do presente Tratado.

XII. O presente Tratado, com as Convenções annexas, será ratificado em hum so acto e as ratificações serão trocadas no espaço de dois mezes, ou mais cedo, se for possível.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o assignarão, e lhe pregarão os Sellos de suas armas.

Feito em *Paris* a 20 de Novembro de 1814.
 (Assignados) (Assignado)
 (L. S.) CASTLEREAGH. (L. S.) RICHELIEU.
 (L. S.) WELLINGTON.

Artigo Adicional.

As Altas Potencias Contratantes, deejando sinceramente pôr em effeito as medidas, sobre que deliberarão no Congresso de *Vienna*, relativamente á completa e universal abolição do Commercio de escravidão, e tendo, cada hum em seus respectivos dominios, prohibido, sem restricção, as suas Colonias, e aos seus vassallos tomarem parte alguma neste trafico, se obrigão a repetir conjuntamente seus esforços, com o fito de segurar hum resultado final a aquelles principios, que elles proclamaram na Declaração de 4 de Fevereiro de 1815, e de ajustarem, sem perda de tempo, pelos seus Ministros nas Cortes de *Londres* e *Paris*, as medidas mais effectivas para a inteira e definitiva abolição de hum commercio tão odioso, e tão fortemente condemnado pelas Leis da Religião e da natureza.

O presente Artigo Adicional terá a mesma força e effeito, como se fosse inserido palavra por palavra no Tratado assignado hoje. Será incluido na ratificação do dito Tratado.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignarão o mesmo, e lhe pregarão os sellos de suas armas.

Feito em *Paris* a 20 de Novembro de 1815.
 (Assignados) (Assignado)
 (L. S.) CASTLEREAGH. (L. S.) RICHELIEU.
 (L. S.) WELLINGTON.